



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

LEI Nº 1579 - DE 06 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO RUIDOSOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É proibido queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos, na área urbana, abrangendo os espaços públicos e privados, com exceção de fogos de vista com ausência de estampido.

Parágrafo único: A Prefeitura apenas concederá Licença de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos que fabricam ou comercializam fogos de vista com ausência de estampido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
06 de abril de 2022.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH**